

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO : 3450-9/2010
PROCEDÊNCIA: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DESCRIÇÃO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO : MARIA JULIA FERNANDES CEZAR
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

Senhor Secretário:

Em cumprimento ao artigo 137, incisos I e II, da Resolução nº 014/2007, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, procedeu-se à análise e apreciação da legalidade do ato administrativo que concedeu **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos integrais à Sr.^a MARIA JULIA FERNANDES CEZAR, portadora do RG. 152.692 SSP/MT e do CPF/MF 240.943.071-68, no cargo efetivo de Especialista de Educação, Classe “F”, Nível “06”, 40 horas, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT.

1) DOS DOCUMENTOS:

O processo foi protocolado em 19/02/2010, no prazo regulamentar estabelecido no artigo 197 da Resolução nº 14/2007, que dispõe sobre o Regimento Interno deste Tribunal, bem como instruído com os documentos exigidos pela Resolução Normativa nº 01/2009, do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O Termo de Adesão ao processo administrativo digital previdenciário, nos termos do Decreto nº 2.287, de 10/12/2009, consta à fl. 05-TCE/MT.

O requerimento da aposentadoria voluntária, datado em 27/01/2010, consta

nos autos à fl. 06/TCEMT.

Constam às fls. 23 e 24/TCEMT, as declarações de que a interessada não responde a processo administrativo disciplinar e de não-acúmulo ilegal de cargo público.

O Instituto de Previdência, manifestou-se por meio do parecer jurídico de fl 21-22/TCEMT pelo deferimento da aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005.

2) DO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO:

Conforme vida funcional (fls. 11 a 13/TCEMT) e Certidão Para Fins de Aposentadoria de fl. 15 a 17/TCEMT, o tempo de serviço/contribuição perfaz o total de 34 anos, 08 meses e 23 dias, dentre os quais:

- ao Estado: 34 anos, 02 meses e 23 dias, assim discriminados: antes da posse: 04 anos 03 meses e 21 dias, nos períodos de 04/08/1975 a 01/12/1975 e 01/03/1976 a 28/02/1980; depois da posse: 01/03/1980 a 27/01/2010;
- tempo fictício averbado: 180 meses, referente a licença prêmio concedida e não gozada, averba em dobro, referente ao período aquisitivo: 01/03/91 a 28/02/96;
- exercido em comissão ou função gratificada: 08 anos, 09 meses e 03 dias, nos períodos de 01/05/89 a 07/01/94; 05/05/97 a 05/06/97; 03/01/2000 a 31/12/2001 e 01/01/2008 a 31/12/2009.

Note-se que, a servidora não faz jus a incorporação dos cargos comissionados por ela exercidos durante sua vida funcional tendo em vista que, até a superveniência da Lei Complementar 50, de 1º/10/98, contava com apenas **04 anos, 08 meses e 07 dias** de tempo exercido em cargo e/ou função comissionada.

Consta a fl. 103/TCE o ato administrativo – Portaria n.º 034/2004-SSRH/SAD que concedeu a averbação em dobro de 03 meses de licença prêmio concedida e não usufruída.

3) DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS:

A requerente ingressou no serviço público em data anterior à 16/12/1998 data da publicação da Emenda Constitucional n.º 20/1998.

Conforme os documentos pessoais à fl. 07 e 08/TCEMT, a requerente, nascida em 22/11/1952, tem 57 anos de idade.

A servidora possui o tempo de serviço abaixo discriminado:

- de efetivo exercício no serviço público, mais de 25 anos;
- na carreira, mais de 15 anos;
- no cargo em que se dará a aposentadoria, mais de 05 anos.

4) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O Ato 436/2010 (fl. 09/TCEMT), publicado em 27/01/2010 (fl. 10/TCEMT), apresenta o fundamento nos termos dos incisos I, II, III do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, e suas alterações, sendo esta fundamentação impertinente ao caso, devendo se retificada da seguinte forma:

onde se lê: "...mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004...."

leia-se: "...mais as disposições da Lei n.º 50/1998..."

Ademais, verificamos que o número do CPF constante no Ato não é da servidora, uma vez que, de acordo com os documentos pessoais de fls. 07/TCE, o CPF

de número 141.564.741-00 é de Placide Fernandez Cezar. Desta forma, deverá o Ato ser retificado para fazer constar o número do CPF da servidora, cuja cópia deverá ser juntada aos autos.

5) DO CÁLCULO DE PROVENTO:

A planilha de proventos integrais (fl. 18/TCEMT) não apresenta-se em consonância com a legislação erroneamente invocada para o caso – Lei 8.273/2004 . Desta forma, deverá a Planilha ser retificada para fazer constar que os proventos foram fixados de acordo com a Lei Complementar 353/2009.

Entretanto, inobstante o retromencionado, os cálculos dos proventos estão de acordo com o disposto na Lei Complementar 353/2009, conforme valores abaixo discriminado.

Cargo	Especialista em Educação, Classe “F” Nível “06”
Vencimento	R\$ 2.283,27 (dois mil duzentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos)
ATS	R\$ 1.141,64 (um mil cento e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos)
TOTAL	R\$ 3.424,91 (três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos)

6) CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conforme artigo 137, inciso III, da Resolução nº 014/2007, que instituiu o Regimento Interno, nos termos da Lei Complementar nº 269, de 29/01/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sugere-se a

notificação do órgão de origem para manifestar e retificar o ato concessório (fl. 09/TCEMT), bem como a planilha de proventos (fl. 18/TCEMT), nos moldes acima mencionados.

É o Relatório,

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 23 de março de 2010.

Elaine Christianne Pereira de Siqueira
Técnico Instrutivo e de Controle

PROCESSO : 3450-9/2010
PROCEDÊNCIA: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DESCRIÇÃO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO : MARIA JULIA FERNANDES CEZAR
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

Excelentíssimo Conselheiro

Atendendo ao disposto no § 1º do artigo 139 da Resolução nº 014/2007 - Regimento Interno, feito o exame da documentação constante nos autos, verifica-se que o processo em questão necessita que sejam tomadas as seguintes providências:

1. retificação do Ato de aposentação e da Planilha de Cálculo

Dessa forma, com base no § 1º do art. 139 da Resolução nº 014/2007, sugerimos a notificação do órgão de origem para as correções necessárias, nos termos do art. 140 da resolução supracitada.

Cuiabá, 23 de março de 2010.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal